

**Nº: 006/TERMO/2022**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR, NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista cuja criação foi autorizada pela Lei Estadual nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, em Curitiba/PR, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR ou CEDENTE**, e o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.669.324/0001-89, com sede na Avenida Iguçu, 420, CEP: 80230-020, Curitiba/PR, Tel: (41) 3304-8000, representado por seu Diretor-Geral, que ao final assina, daqui em diante denominado **DER/PR ou CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Decreto Estadual nº 8.466/2013, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria nº 071/2022 de 10/10/2022, processo digital protocolado sob nº 19.459.705-3, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo é a cooperação entre a COHAPAR e o CESSIONÁRIO, objetivando a cessão da empregada pública THAIS VOLTTANI KOYAMA, Engenheiro Jr., matrícula nº 2097, para ocupar e exercer no órgão cessionário as seguintes atividades na Coordenadoria de Licitação:

- a) Revisão de processos licitatórios e elaboração de editais quando solicitado;
- b) Colaboração com a implantação do Banco de Projetos;
- c) Apoio às Superintendências nos processos licitatórios, quando solicitado;
- d) Revisão de processos licitatórios editais de Licitações pelas políticas do BID;
- e) Analisar e responder questionamentos e impugnações das licitações;
- f) Responder aos questionamentos do TCE referente às licitações;
- g) Fazer as sessões de Aberturas;
- h) Integrar a Comissão de Licitação;
- i) Fazer análise e parecer sobre as propostas técnicas, financeiras e documentos de habilitação;
- j) Responder os recursos administrativos das licitações;
- k) Elaborar o Relatório Final de Licitação; e
- l) Demais atividades necessárias para o bom desempenho da função.

**Parágrafo único:** A Cessão da empregada pública mencionada será feita com ônus para a origem, **mediante ressarcimento** para a COHAPAR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de **1º/01/2023 até 31/12/2023**, podendo ser prorrogado na forma prevista no Decreto nº 8.466/2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

- a) Colocar a empregada pública cedida à inteira disposição do CESSIONÁRIO;
- b) Fiscalizar o cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira;
- c) Processar a folha de pagamento da empregada pública cedida e enviar o extrato mensal, para fins de ressarcimento das despesas relativas ao custeio da empregada pública cedida;
- d) Remunerar a empregada pública cedida mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais, providenciando posterior pedido de ressarcimento ao CESSIONÁRIO, mensalmente;
- e) Encaminhar para fins de controle funcional, a escala de férias da empregada pública cedida, assim como eventuais pedidos de licença.

#### CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DO CESSIONÁRIO

- a) Prestar os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR;
- b) Processar a folha de frequência mensal da empregada pública cedida com a indicação da jornada cumprida e das faltas no serviço, encaminhando-a para a COHAPAR;
- c) Comunicar à COHAPAR a ocorrência de qualquer sanção ou penalidade que vier a aplicar à empregada pública cedida, a fim de que sejam adotadas as medidas julgadas necessárias;
- d) Providenciar o ressarcimento mensal à COHAPAR dos valores da remuneração da empregada pública cedida, incluindo as parcelas já incorporadas, de natureza permanente, abrangendo os encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, bem como eventuais benefícios fixados em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação, revogando a cessão da empregada pública, independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) Por inadimplência de quaisquer disposições deste Convênio;
- b) Mediante comum acordo entre as partes;
- c) Por iniciativa de uma das partes ou a pedido da empregada pública, desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** Extinto o presente convênio, a empregada pública, se apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, ao Departamento de Gestão de Pessoas da COHAPAR, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de emprego.

Termo de Cooperação nº 006/TERMO/2022 – Página 3 de 3

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES**

O presente Convênio poderá ser modificado, a qualquer tempo, com a concordância de todos os partícipes, cumpridas as exigências legais, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A COHAPAR exercerá acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente instrumento, na pessoa da empregada Sra. **Suzana Marie Lino de Oliveira**, como Agente Responsável e a Sra. **Liege Rodrigues Carneiro**, como Agente de Fiscalização, que o fará através de relatórios, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto constante da cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e divergências serão resolvidos entre as partes de comum acordo, e na falta deste, na forma da legislação civil aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Cooperação.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

**Pelo CESSIONÁRIO**

**Pela CEDENTE**

**Alexandre Castro Fernandes**  
Diretor-Geral do DER/PR

**Jorge Luiz Lange**  
Diretor-Presidente da COHAPAR

**Marco Aurélio Cordeiro**  
Diretor Administrativo-Financeiro do  
DER/PR

**Paulo de Castro Campos**  
Diretor Administrativo-Financeiro da  
COHAPAR

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ePROTOCOLO



Documento: **006.TERMO.2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 02/12/2022 10:41, **Paulo de Castro Campos** em 02/12/2022 11:44, **Alexandre Castro Fernandes** em 02/12/2022 14:14, **Adriana Barboza Tabisz Valim** em 05/12/2022 09:49.

Assinatura Avançada realizada por: **Liege Rodrigues Carneiro (XXX.912.219-XX)** em 02/12/2022 13:55 Local: COHAPAR/DVGP, **Suzana Marie Lino de Oliveira (XXX.677.419-XX)** em 05/12/2022 09:10 Local: COHAPAR/DEGP.

Inserido ao protocolo **19.459.705-3** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 20/10/2022 14:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**3057a667863f784c5000cc8e77d0f136**.